



GOVERNO MUNICIPAL

**MUCAMBO**  
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

**DECRETO N°03, DE 26 DE MARÇO DE 2019.**

**Disciplina a aplicação do art. 67 do Estatuto dos Servidores Público de Mucambo/CE, que dispõe sobre a licença por motivo de doença em pessoa da família e dá outras providências.**

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município de Mucambo/CE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a concessão de licença funcional prevista no art. 67 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**DECRETA**

Art. 1º. A licença dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Mucambo, por motivo de doença em pessoa da família, será concedida por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até segundo grau civil, mediante comprovação médica.

Art. 2º. O requerimento de licença de que trata este Decreto deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Administração, munido dos seguintes documentos:

- I - documentos pessoais do(a) Requerente;
- II - documentos pessoais da pessoa da família acometido de doença;
- III - comprovante do parentesco de que trata o art. 1º deste Decreto;



GOVERNO MUNICIPAL  
**MUCAMBO**  
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

- IV – comprovação médica do acometimento de doença em pessoa da família, com a descrição detalhada da moléstia, indicação do Código Internacional de Doenças – CID, e especificação dos motivos para acompanhamento pessoal por terceiro da família;
- V – declaração firmada pelo(a) servidor(a) requerente, que comprove a ausência de outras pessoas da família capazes de acompanhar o doente, a necessidade de que tal assistência direta do servidor seja indispensável e que não haja possibilidade de ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo.

Art. 3º. Recebido o protocolo, deverá ser realizado Estudo Social por profissionais da municipalidade, para verificação dos itens constantes dos incisos IV e V do art. 2º desta Lei.

Art. 4º. Caso a comprovação médica anexada ao requerimento não tenha sido emitida pela rede pública de saúde, será necessária a realização de perícia médica oficial.

Art. 5º. Realizado o Estudo Social, o requerimento deverá ser encaminhado para a Procuradoria Jurídica do Município, para análise de seus aspectos formais.

Art. 6º. Constatada a regularidade do requerimento, será encaminhado para o Chefe do Poder Executivo, que fixará o tempo da licença, tendo como base o atestado médico e o Estudo Social.

Art. 7º. A eventual prorrogação da licença depende da renovação dos procedimentos de que tratam os arts. 1º a 6º deste Decreto.

§ 1º Os dados relativos à licença de que se trata serão anotados na coluna de Observações da Folha de Ponto do(a) servidor(a).



GOVERNO MUNICIPAL  
**MUCAMBO**  
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

§2º Serão computados como de licença, os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos que ocorrerem durante o período de licença.

Art. 8º. Não será concedida licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor afastado por motivo de férias, licença-prêmio por assiduidade, recesso ou no exercício de suas atividades em cumprimento de abono pecuniário.

Art. 9º. O servidor que não comparecer ao trabalho por motivo de doença em pessoa da família deverá dar conhecimento imediato ao setor pessoal, cumprindo-lhe apresentar o requerimento até 05 (cinco) dias após o início do afastamento.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo previsto no "caput" deste artigo ensejará o indeferimento da respectiva licença e imposição de falta ao serviço, com o desconto dos dias não trabalhados.

Art. 10. O servidor efetivo que estiver exercendo função comissionada durante a fruição de licença por motivo de doença em pessoa da família, ficará afastado da função e perceberá apenas a remuneração integral do cargo efetivo.

Art. 11. O período de licença para tratamento de saúde em pessoa da família do servidor, com remuneração, contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 12. Não se concederá licença-prêmio por assiduidade ao servidor que, no período aquisitivo, esteve afastado para fruição de licença por motivo de doença em pessoa da família.

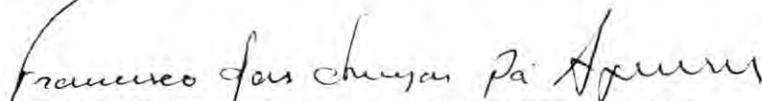


Art. 13. Os servidores que, na data de publicação deste Decreto, estiverem gozando da licença tratada neste Decreto, terão 30 (trinta) dias para regularizar sua situação junto ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mucambo, atendendo a todos os procedimentos previstos neste Decreto, sob a possibilidade de suspensão da licença.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE, 26/03/19.

  
FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR  
Prefeito Municipal